LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/17

Súmula:- Dispõe sobre a alteração de critérios na cobrança da Taxa de Saneamento, fixando novos valores para os exercícios de 2018, revogando a Lei Municipal nº 184, de 29 de setembro de 2009, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança da **Taxa de Saneamento,** referente aos serviços de coleta de lixo, operação do aterro sanitário, saneamento básico e outros serviços correlatos a serem executados no Município de Apucarana.

Art. 2º Ficam fixados os valores da Taxa de Saneamento mencionadas no artigo anterior, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2018**, visando à efetiva remuneração pelos serviços descritos, de acordo com as tabelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores da taxa de saneamento a serem cobrados pelo Município até a entrada em vigor da presente Lei são os fixados no artigo 2º, da **Lei Municipal nº 184, de 29 de setembro de 2009**, com suas alterações e atualizações posteriores;

Art. 3º Para os imóveis de categoria mista a cobrança será lançada com base na classe, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A alteração dos valores da Taxa de Saneamento, para os exercícios subsequentes serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 184, de 29 de setembro de 2009**.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/07

ANEXO ÚNICO

RESIDENCIAL		
Nº	CLASSE	2018
01	A	R$ 3,84 – Tarifa Social
02	B	R$ 6,91
03	C	R$ 10,77
04	D	R$ 20,20
05	E	R$ 26,00

ATIVIDADE COMERCIAL			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR MENSAL
COMERCIAL EXCETO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	ATIVIDADES COMERCIAIS EM REGIÃO CENTRAL CONFORME ROTEIRO DA SANEPAR	AN	R$ 43,00
COMERCIAL EXCETO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	ATIVIDADES COMERCIAIS EM DEMAIS REGIÕES, CONFORME ROTEIRO DA SANEPAR	AO	R$ 30,00
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	Instituições financeiras: bancos, entidades autorizadas pelo Banco Central, corretoras de valores na área central	AP	R$ 200,00
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	Instituições financeiras: bancos, entidades autorizadas pelo Banco Central, corretoras de valores em demais regiões	AQ	R$ 156,00
PEQUENO E MICRO COMÉRCIO E PROFISSIONAIS LIBERAIS	Pequeno e micro comércio na área central, cadastrados na Sanepar	AR	R$ 26,00
PEQUENO E MICRO COMÉRCIO E PROFISSIONAIS LIBERAIS	Pequeno e micro comércio em demais regiões, cadastrados na Sanepar	AS	R$ 20,20
ATIVIDADE INDUSTRIAL			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR MENSAL
TODAS	Atividades industriais no Município em região central	AT	R$ 43,00
TODAS	Atividades industriais no Município em demais regiões	AU	R$ 30,00

PEQUENA E MICRO INDÚSTRIA	Pequena e micro indústria na área central, conforme cadastro na Sanepar	**AV**	**R$ 26,00**
PEQUENA E MICRO INDÚSTRIA	Pequena e micro indústria em demais regiões, conforme cadastro na Sanepar	**AW**	**R$ 20,20**

GRANDES GERADORES

ATIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR MENSAL
GRANDES GERADORES – CLÍNICAS, LABORATÓRIOS	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, até 200 m2 – Região central*	**BA**	**R$ 26,00**
GRANDES GERADORES – CLÍNICAS E LABORATÓRIOS	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, até 200 m2 – demais regiões	**BB**	**R$20,20**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, até 200 m2 – Região central*	**BC**	**R$ 43,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, até 200 m2, demais regiões*	**BD**	**R$ 30,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, de 200,01 até 400 m2, Região central	**BE**	**R$ 50,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, de 200,01 até 400 m2, demais regiões	**BF**	**R$ 40,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, de 400,01 até 600 m2, região central	**BG**	**R$ 60,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, de 400,01 até 600 m2, demais regiões	**BH**	**R$ 45,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, de 600,01 até 1.000 m2, região central	**BI**	**R$ 100,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, de 600,01 até 1.000 m2, demais regiões	**BJ**	**R$ 75,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, de 1.000,01 até 2.000 m2, região central	**BK**	**R$ 200,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, de 1.000,01 até 2.000 m2, demais regiões	**BL**	**R$ 150,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, de	**BM**	**R$ 400,00**

	2.000,01 até 5.000,00 m2, região central		
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, de 2.000,01 até 5.000,00 m2, demais regiões	**BN**	**R$ 300,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, acima de 5.000,01 m2, região central	**BO**	**R$ 600,00**
GRANDES GERADORES	Grandes geradores conforme o Art. 121 §2º do Código Tributário Municipal, acima de 5.000,01 m2, demais regiões	**BP**	**R$ 450,00**

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal